



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO  
PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 12** - de 26 de dezembro de 2002.

**Dispõe sobre modificação do Anexo VI – Tabela de Recuos Mínimos da Lei Complementar nº 11, de 10 de outubro de 2002 e dá outras providências.**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**  
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município;

**Faço** que a Câmara do Município de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Metragens contidas na Tabela de Recuos Mínimos, para fins de afastamento lateral, dispostas no Anexo VI da Lei Complementar nº 11 de 10 de outubro de 2002 ficam estabelecidas em 15,00m (quinze metros) e o recuo de fundo do Corredor de Interesse Turístico passa a vigorar sem exigência.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**

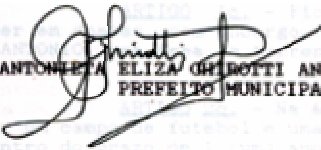
**Estado de São Paulo**

**Art. 2º.** A Tabela “A” – Restrições e Diretrizes para as Zonas, conforme Planilha IV da Lei Complementar nº 4, de 27 de março de 2002, passa a ter vigência, no Corredor de Interesse Turístico – CIT, com referência à Taxa de Ocupação – TO, com coeficiente 0,8, mantidas as demais exigências.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 26 de dezembro de 2002.



ANTONETTA ELIZA GHISSOTTI ANTONELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO